



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.733, de 17 de março de 1992.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, popular com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 . Nome do Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.
- 2 . Localização: BR 471, KM 51, JUNTO AO ARROIO DAS PEDRAS.
- 3 . Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 . Nome do Projetista: DENISE KNIPHOF CEMIN
- 5 . CREA: 64.191 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 198.698,36 m²
- Área do sistema viário: 44.146,61 m²
- Área dos lotes: 95.119,43 m²
- Reserva técnica: 5.744,60 m²
- Área "Non Aedificandi": -:-
- Área do sistema de recreação pública: 44.076,36 m²
- Número de lotes: 530
- Área da rádio: 504,12 m²
- Área da escola: 6.529,62 m²



- Área da feira: 2.577,62 m²

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, a seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial e, estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.

V - OBSERVAÇÕES

- 1) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
- 2) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

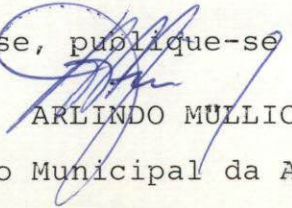
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MÜLLICH

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 162/91-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental criada pela Lei Estadual nº 9077 de 04/06/90 e aprovada pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Especial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e com base nos autos do processo administrativo nº 01673/91-FEPAM, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

EMPRESA: Pref. Mun. de Santa Cruz do Sul - LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR "CHACARA TORRÃO",
ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros, 650,
MUNICÍPIO: Santa Cruz do Sul - RS.

a promover a instalação da atividade de: LOTEAMENTO, com 518 lotes unifamiliares e 12 lotes comerciais;

Localizada: a área de 198.698,36 m² situa-se na BR/471, km 51, junto ao Arroio das Pedras, no município de Santa Cruz do Sul - RS.

com as condições e restrições:

- o projeto urbanístico foi aprovado nos seguintes termos:

- ✓ área dos lotes: 95.119,43 m²;
- ✓ área de sistema viário: 44.146,61 m²;
- ✓ área de sistema de recreação pública: 44.076,36 m²;
- ✓ feira: 2.577,62 m²;
- ✓ escola (institucional): 6.529,62;
- ✓ rádio: 504,12 m²;
- ✓ reserva técnica: 5.744,60 m².

- o sistema de esgoto doméstico, a ser implantado no loteamento, foi aprovado nos seguintes termos:

- a) fossa séptica individual, de câmara única, seguida de sumidouro;
- b) a fossa deverá ter as dimensões mínimas de 1,50 X 0,70 X 1,20 metros; e o sumidouro deverá ter as seguintes dimensões mínimas: comprimento=3,65 metros, profundidade útil=1,50 metros, e, largura=1,40 metros;
- c) o suprimento público de água caberá à CORSAN, de acordo com documento de pronto abastecimento fornecido.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1991.

Yajir
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
DATA: 26/12/91

MNB/mnb.

[Assinatura]
Luciano Teodoro Marques,
Diretor-Presidente da FEPAM.